



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar e justificar tecnicamente a publicação de Chamamento Público visando à doação, com encargo, de material terroso (terra limpa, solo) extraído de obras públicas municipais. A ação é fundamentada no artigo 76, inciso II, alínea "a", e §6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e visa garantir destinação ambientalmente correta ao material, promovendo o interesse público e evitando custos com descarte ou armazenamento.

A doação também encontra amparo no art. 87, II da Lei Orgânica, que dispensa a necessidade de autorização legislativa específica e concorrência pública em caso de doação, quando houver interesse público relevante justificado pelo Poder Executivo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Martinho/SC encontra-se em fase preparatória para a implantação do Cemitério Público Municipal, cuja obra será realizada em terreno localizado na Rua Germano Effting, região central da cidade. Para viabilizar a execução da obra, será necessária a realização de serviços de terraplenagem no local, os quais já foram objeto de contratação anterior. A atividade de preparação do terreno resultará na geração de expressiva quantidade de material terroso (terra limpa), o qual, por razões técnicas e ambientais, não poderá permanecer na área da obra.

Todavia, o Município não dispõe de imóvel público apto e devidamente licenciado para o recebimento e acomodação desse material. Além disso, o material em questão é inservível para aplicação em vias públicas não pavimentadas ou em outros serviços públicos, não tendo qualquer serventia à Administração Municipal. Essa limitação impõe à Administração Pública a necessidade de adotar providências para assegurar a destinação adequada dos resíduos gerados, sob pena de inviabilizar o andamento da obra de implantação do cemitério.

Diante disso, evidencia-se a existência de um problema concreto que precisa ser enfrentado: a ausência de área legalmente apropriada para recepção do material resultante da terraplenagem, cuja destinação adequada é condição necessária à continuidade da política pública de implantação de infraestrutura voltada ao atendimento das demandas funerárias da população local.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até a presente data, o Município de São Martinho/SC não adota formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prerrogativa prevista no art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.399/2024, o qual estabelece que a elaboração do PCA no âmbito municipal é facultativa.

Não obstante, a presente demanda encontra-se alinhada com os instrumentos oficiais de planejamento municipal, constando expressamente no Plano Plurianual (PPA) vigente, bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem a implantação do Cemitério Público Municipal como ação prioritária da política de infraestrutura urbana e atendimento às necessidades da população.

Dessa forma, a contratação ora analisada insere-se no escopo de execução dessas diretrizes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

administrativas, refletindo a continuidade do planejamento público formal e a racionalidade na alocação dos recursos orçamentários disponíveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação, na forma de **chamada pública para doação com encargo**, exige a observância de requisitos mínimos, com vistas a garantir a legalidade, a segurança da execução e a efetividade da solução proposta. São eles:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se for o caso;
- b) Comprovante de residência, em sendo pessoa física;
- c) Quando Pessoa Jurídica, Registro comercial no caso de firma individual; Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social e última alteração (se houver) em vigor**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) **Licenciamento Ambiental do Local de Destino**: apresentar licença ambiental válida ou documento equivalente, expedido por órgão competente, que comprove que a área indicada está apta a receber material terroso (terra limpa) para fins de aterro e/ou nivelamento;
- e) **Distância do Local de Destino**: demonstrar, com base em coordenadas geográficas e ferramenta de georreferenciamento, se o local de destino está situado dentro ou fora do raio de 1.500 (mil e quinhentos) metros a partir do ponto de origem, para definição da responsabilidade pelo transporte.

3.2 Os demais documentos referentes a habilitação, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ficam expressamente dispensados, em atenção ao disposto no art. 70, III e art. 76, II, 'a' da Lei nº 14.133/21.

4. CONDIÇÕES DA DOAÇÃO/DESCARTE

4.1 A presente contratação visa regular a doação, com encargo, de material terroso (terra limpa) oriundo da obra de terraplenagem do terreno destinado à implantação do Cemitério Público Municipal de São Martinho/SC, conforme as condições a seguir:

a) **Local** de **origem** do **material**

O material será proveniente da obra de terraplenagem localizada na Rua Germano Effting, Centro, São Martinho/SC.

b) **Volume** **estimado**

O volume estimado do material excedente é de aproximadamente 14.328,61 m³.

c) **Encargo** de **transporte**

O transporte do material será de responsabilidade da Administração Municipal somente para destinos localizados dentro do raio de até 1.500 (mil e quinhentos) metros do ponto de origem, medidos com base em coordenadas geográficas oficiais.

Para locais situados fora desse raio, os encargos com transporte serão integralmente assumidos pelos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

interessados credenciados, incluindo logística, operação e custos diretos. A aferição do raio será realizada mediante ferramenta de georreferenciamento ou mapas digitais, conforme critérios definidos em edital.

d) **Prazo** de **execução**

Para os casos em que o transporte for de responsabilidade do credenciado, o material deverá ser integralmente transportado e devidamente destinado ao local final licenciado, na data informada pela Administração, conforme cronograma de execução ao donatário.

e) **Responsabilidade** pela **carga** e **transporte**

Nos casos em que o transporte for de responsabilidade do interessado (destinos fora do raio de 1.500 metros), este deverá arcar integralmente com todos os custos relacionados ao transporte do material, incluindo mão de obra, equipamentos e logística necessários. O carregamento do material na origem será realizado pelo Município.

f) **Destinação** final do **material**

O material doado deverá ser utilizado exclusivamente para fins de aterro e/ou nivelamento de terrenos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. É expressamente proibido o descarte irregular, inclusive em áreas não licenciadas ou em desacordo com as normas ambientais.

g) **Vigência**

O Termo de Doação com Encargo terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, o donatário deverá manter-se apto a receber o material, garantindo a preparação adequada do terreno (nivelamento) e evitando atrasos ou interrupções na operação de carregamento, transporte e descarga.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O volume estimado de material terroso (terra limpa) a ser removido da obra de terraplenagem do terreno destinado à implantação do Cemitério Público Municipal é de aproximadamente 14.328,61 m³.

O carregamento e o transporte do referido material serão realizados pelo Município exclusivamente para destinos situados dentro do raio de até 1.500 (mil e quinhentos) metros a partir do ponto de origem, conforme previsto na solução operacional adotada. Para destinos além desse limite, o transporte será de responsabilidade do interessado credenciado, nos termos a serem definidos no edital de chamamento público e formalizados no termo de doação com encargo, a ser firmado entre as partes.

O Município não se responsabiliza por garantir a doação do material, caso o volume solicitado pelos donatários seja superior ao estimado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade pública de destinação adequada de material terroso (terra limpa), proveniente da obra de terraplenagem do terreno destinado à implantação do Cemitério Público Municipal, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de terreno particular com posterior licenciamento ambiental:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Embora juridicamente possível, essa alternativa depende de autorização legislativa específica para a aquisição do imóvel, conforme preveem o art. 23, §2º, III da Lei nº 14.133/2021 e normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública. Além disso, envolve procedimentos cartoriais, avaliações, registros e obtenção de licenciamento ambiental, o que torna essa opção incompatível com a urgência da demanda atual, comprometendo o cronograma da obra pública.

b) Contratação de empresa especializada para transporte, recepção e tratamento do material:

Alternativa possível, porém excessivamente onerosa e desnecessária diante da natureza do material (terra limpa) e da existência de interessados particulares com áreas licenciadas para essa finalidade, conforme averiguado preliminarmente em sondagens de mercado.

c) Chamada pública para credenciamento de interessados em receber o material terroso:

Trata-se da solução mais compatível com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Por meio de chamada pública, o Município poderá identificar proprietários de áreas legalmente licenciadas e disponíveis para acomodação da terra, reduzindo custos diretos e indiretos, sem transferir ônus desnecessários à Administração.

Do ponto de vista operacional, a Administração Municipal se comprometerá com os custos de terraplenagem, carregamento e transporte do material, desde que o local de destino esteja situado dentro do raio de até 1.500 (mil e quinhentos) metros a partir do ponto de origem. Para distâncias superiores, o transporte, desde o ponto de origem até o destino final, será de responsabilidade do interessado, desde que atendidos os requisitos legais, ambientais e as condições estabelecidas no edital de chamamento público.

Assim, a alternativa c) demonstra-se juridicamente segura, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por permitir ampla concorrência, solução célere e eficiente, com melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Destaca-se, ainda, que essa alternativa elimina os custos de destinação para a Administração, uma vez que os interessados assumem integralmente os encargos pela recepção do material, incluindo o transporte nos casos em que o local de destino estiver situado fora do raio de 1.500 (mil e quinhentos) metros a partir do ponto de origem.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução escolhida consiste na realização de **chamada pública para credenciamento de interessados** que receberão, **a título de doação com encargo**, material terroso excedente da obra de terraplenagem do terreno do futuro Cemitério Municipal, não haverá custo direto para a Administração com a destinação desse material.

A única despesa a ser suportada pelo Município refere-se aos **serviços de terraplenagem, carregamento e transporte da terra limpa, até o limite de 1.500 (mil e quinhentos) metros de raio a partir do ponto de origem**, conforme definido nos critérios operacionais do chamamento.

Tais serviços já foram objeto de contratação anterior, por meio de processo específico, com empresa especializada que executará a terraplenagem, carregamento e transporte da terra. Assim, a presente contratação **não implicará em nova despesa**, sendo classificada como **procedimento de credenciamento não oneroso** para a Administração, **dispensando, portanto, a elaboração de estimativa de valor global para este objeto**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Por fim, cumpre informar que os custos relativos ao transporte para distâncias superiores ao limite 1.500 (mil e quinhentos) metros de raio a partir do ponto de origem serão **integralmente suportados pelos credenciados**, desde o ponto de origem(cemitério) até o final, conforme estabelecido no edital da chamada pública, não gerando qualquer impacto financeiro adicional ao erário.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pelo Município de São Martinho/SC consiste na realização de chamada pública para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em receber, a título de doação com encargo, o material terroso excedente (terra limpa) proveniente da obra pública de terraplenagem do terreno destinado à implantação do novo Cemitério Público Municipal.

A medida visa assegurar a destinação ambientalmente adequada do material, evitar descarte irregular, garantir a fluidez da execução da obra principal e promover a eficiência do gasto público, uma vez que não implicará em contratação onerosa adicional para o Município.

A sistemática de execução será viabilizada por meio de chamamento público nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da publicidade, isonomia, transparência e seleção por critérios objetivos. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental da área receptora e firmar Termo de Doação com Encargo, no qual constarão as obrigações assumidas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

O Município será responsável pela escavação, carregamento e transporte do material até o limite de 1.500 metros de raio a partir do ponto de origem (terreno do cemitério). Para locais situados fora desse perímetro, os custos com transporte serão integralmente suportados pelo interessado credenciado, conforme condições expressas no edital.

O volume estimado a ser destinado é de aproximadamente 14.328,61 m³ de material terroso. O material deverá ser utilizado exclusivamente para fins de aterro ou nivelamento de terrenos devidamente licenciados, sendo vedado qualquer outro tipo de uso ou descarte.

A solução adotada é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente segura, e será executada com base em planejamento prévio, cronograma definido, controle por meio de fiscalização técnica municipal e declaração formal do uso do material por parte dos donatários.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação **não será objeto de parcelamento**, uma vez que se refere a **uma única finalidade específica e indivisível**: a destinação adequada de material terroso (terra limpa) proveniente da obra pública de terraplenagem do terreno destinado à implantação do Cemitério Municipal de São Martinho/SC.

A solução adotada, por meio de **chamada pública para credenciamento de interessados**, admite a **seleção de múltiplos destinatários**, desde que atendam aos critérios definidos no edital. No entanto, essa multiplicidade decorre do próprio modelo de execução (credenciamento), e **não configura parcelamento do objeto**, mas sim forma de viabilizar o atendimento à totalidade da demanda com maior eficiência e abrangência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

O fracionamento da contratação, neste caso, **não se revela necessário nem juridicamente adequado**, uma vez que o objeto possui natureza homogênea e será operacionalizado de forma centralizada pela Administração, com regras claras e uniformes para todos os credenciados.

Ademais, o não parcelamento garante maior racionalidade ao processo, evitando a dispersão de esforços administrativos e otimizando o controle e o acompanhamento da execução, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção do modelo de chamada pública com doação de material terroso com encargo visa assegurar, de forma direta, ganhos expressivos em termos de economicidade, eficiência operacional e responsabilidade ambiental.

Ao permitir que terceiros assumam, sem ônus para a Administração, a destinação do material excedente da obra pública, o Município elimina os custos com a aquisição, arrendamento ou contratação de áreas receptoras, bem como eventuais despesas com taxas de descarte ou transporte em distâncias superiores ao limite estabelecido.

Nesse modelo, a Administração Municipal se responsabilizará exclusivamente pelos serviços de carregamento e transporte do material. Este último correrá por conta do Município quando o local de destinação final estiver situado dentro do raio de até 1.500 (mil e quinhentos) metros a partir do ponto de origem. Para locais situados além desse perímetro, os encargos de transporte serão assumidos integralmente pelos interessados credenciados, desde o ponto de origem (cemitério) até o ponto destino.

A sistemática também permite o aproveitamento integral do material retirado, conferindo-lhe destinação útil em propriedades particulares previamente licenciadas, com possibilidade de correção topográfica, recuperação ambiental ou nivelamento de terrenos.

Por fim, o procedimento adotado favorece a participação de múltiplos interessados, em ambiente competitivo, isonômico e transparente, ampliando o impacto social positivo da ação pública, sem comprometer o orçamento do Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar o êxito do Chamamento Público para doação com encargo do material terroso proveniente das obras do novo Cemitério Municipal, a Administração adotará as seguintes providências antes da celebração do Termo de Doação com Encargo:

- a) Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com definição clara das condições para o credenciamento, critérios técnicos e ambientais, obrigações dos interessados, delimitação do raio máximo de 1.500 metros a partir do ponto de origem, penalidades e Termo de Doação com Encargo.
- b) Confirmação da adequação ambiental dos locais da destinação do material, em conformidade com a legislação vigente.
- c) Garantia de que os Termos de Doação com Encargo contenham cláusulas claras sobre responsabilidade, reversão e sanções em caso de descumprimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

Essas providências são essenciais para garantir que a doação ocorra dentro dos parâmetros legais, técnicos e administrativos, assegurando a correta destinação do material e a proteção do interesse público.

12. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO

Foram identificados os seguintes riscos que podem impactar a efetividade da solução adotada para a destinação do material terroso excedente, a título de doação com encargo:

a) Baixa adesão de interessados no credenciamento:

Caso não haja pessoas físicas ou jurídicas com áreas devidamente licenciadas dentro do raio de 1.500 metros, poderá haver dificuldade na destinação integral do material.

Mitigação: ampla divulgação do chamamento, incluindo comunicação direta com produtores rurais, empreiteiras e proprietários de terrenos na região.

b) Apresentação de documentação ambiental irregular ou incompleta pelos interessados:

O não cumprimento dos requisitos legais pode inviabilizar a habilitação dos proponentes.

Mitigação: previsão clara no edital dos documentos exigidos, com prazo para regularização e suporte técnico da equipe da Prefeitura para esclarecimentos.

c) Descumprimento do encargo por parte dos doadores:

Risco de destinação irregular do material, descarte em local não autorizado ou uso diverso do previsto.

Mitigação: inclusão de cláusulas específicas no termo de doação com encargo, com previsão de sanções, fiscalização sistemática e cláusula de reversão.

d) Incompatibilidade entre o cronograma da obra de terraplenagem e a destinação final do material pelos credenciados:

Pode gerar acúmulo ou atraso na liberação da área da obra.

Mitigação: cronograma de execução definido previamente, com acompanhamento conjunto entre a fiscalização da obra e da doação.

Com o adequado planejamento, fiscalização e divulgação, tais riscos são considerados **gerenciáveis e não comprometem a viabilidade da contratação**, desde que observadas as providências mitigadoras já previstas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação está correlacionada à obra de terraplenagem do Cemitério Municipal, cujos serviços de escavação, carregamento e transporte do material até o raio de 1.500 metros já estão contemplados em ata(s) de registro de preços vigente, oriunda(s) do Processo Licitatório nº 025/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Não há contratação interdependente necessária para viabilizar a doação com encargo, uma vez que a solução adotada será executada com base em estrutura contratual e operacional já existente. Eventuais deslocamentos além do raio definido serão de responsabilidade dos credenciados, sem ônus adicional à Administração.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

A atividade de doação com encargo do material terroso extraído da obra pública de terraplenagem para construção do novo Cemitério Municipal apresenta alguns potenciais impactos ambientais que devem ser considerados e adequadamente mitigados para garantir a sustentabilidade do processo.

Possíveis impactos ambientais:

Transporte e movimentação do solo:

O deslocamento do material por veículos pode gerar emissões de gases poluentes, aumento do tráfego local e desgaste das vias públicas.

Disposição inadequada do material:

Caso o material seja descartado em áreas não licenciadas ou em locais ambientais sensíveis, pode ocorrer contaminação do solo, assoreamento de cursos d'água e prejuízos à fauna e flora locais.

Geração de poeira e ruídos:

A carga e descarga do solo podem causar poluição atmosférica por poeira e incômodo sonoro para a comunidade próxima.

Medidas mitigadoras:

Exigência de declaração e comprovação ambiental:

Os interessados deverão comprovar que o local de destinação final do material possui licenciamento ambiental ou autorização legal, assegurando o descarte ambientalmente adequado.

Fiscalização periódica:

A Administração realizará vistorias regulares para acompanhar o transporte e a destinação do material, garantindo conformidade com as normas ambientais.

Orientações para transporte sustentável:

Recomenda-se que os donatários adotem veículos adequados para transporte, com rotas otimizadas para minimizar consumo de combustível e emissões.

Controle da movimentação e carga:

Procedimentos para minimizar emissão de poeira durante carregamento e descarregamento, como umedecimento do solo, quando necessário.

Logística reversa e reciclagem:

Embora o objeto seja material terroso e não bens móveis, recomenda-se que os donatários adotem práticas responsáveis para reutilização integral do solo, evitando descarte em locais inadequados.

Caso sejam gerados resíduos ou refugos durante a movimentação, deverão ser encaminhados para destinação correta, conforme legislação vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, a solução proposta – realização de chamada pública para credenciamento de interessados na recepção de material terroso, com doação condicionada ao cumprimento de encargo ambiental – revela-se viável, eficiente, econômica e juridicamente adequada à realidade do Município de São Martinho/SC.

A escolha da solução levou em conta a inexistência de área pública municipal licenciada para receber o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO SÃO MARTINHO

material excedente, a urgência em liberar a área da obra de implantação do novo Cemitério Municipal e a viabilidade de aproveitamento do material por terceiros, sem ônus ao erário.

O modelo adotado permite a destinação ambientalmente regular do solo excedente, sem necessidade de parcelamento da contratação, sem geração de nova despesa pública, e com mitigação dos principais riscos operacionais identificados.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público, nos moldes definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

DAIANE FERNANDES CORRÊA

Diretora de Planejamento

Assinado Digitalmente

ERNANI JOSÉ ROCHA

Matrícula 1111/1

Secretário de Infraestrutura